



BOLETIM INFORMATIVO

Edição 20/2024 – 16.10.2024 a 31.10.2024

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 309 – Mérito julgado – (Paradigma RE 656558).....	3
Tema 619 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 662976).....	3
Tema 703 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 603116).....	3
Tema 857 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 901623).....	4
Tema 1174 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma ARE 1327491).....	4
Tema 1322 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1429329).....	4
Tema 1325 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1515052).....	5
Tema 1326 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1496204).....	5
Tema 1327 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1514806).....	5
Tema 1328 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1509788).....	6
Tema 1330 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1499413).....	6
Tema 1331 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1499539).....	6
Tema 1332 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1343346).....	6
Tema 1333 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1517693).....	7
Tema 1334 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1511934).....	7
Tema 1335 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1515163).....	7
Tema 1336 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1517985).....	8
Tema 1337 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1501643).....	8
Tema 1338 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1489562).....	8
Tema 1339 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1516600).....	9
Tema 1340 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1519020).....	9
Tema 1341 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1479210).....	9

Tema 1342 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1514867).....	10
Tema 1343 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1371053).....	10
Tema 1344 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1500990).....	10
Tema 1345 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1493235).....	11
Tema 1346 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1513971).....	11

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 701 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 1366721/BA).....	11
Tema 1098 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1890344/RS, REsp 1890343/SC).....	12
Tema 1134 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1914902/SP, REsp 1944757/SP, REsp 1961835/SP).....	12
Tema 1193 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2030253/SC, REsp 2029970/SC, REsp 2029972/RS, REsp 2031023/RS, REsp 2058331/RS).....	13
Tema 1214 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2058971/MG, REsp 2058970/MG, REsp 2058976/MG).....	13
Tema 1219 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2082481/MG).....	13
Tema 1240 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2089298/RN, REsp 2089356/RN).....	14
Tema 1245 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2054759/RS, REsp 2066696/RS).....	14
Tema 1288 – Afetação – (Paradigmas REsp 2126726/SP).....	14

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 4 – Decisão de extinção do processo (IRDR 0005646-20.2016.8.05.0000).....	15
--	----

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Repercussão geral**Mérito julgado****Tema:** 309

Questão submetida a julgamento: Alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal aos condenados por improbidade administrativa.

Tese firmada: a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde de que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.

[RE 656558](#)**Relator:** Min. Dias Toffoli**Data da decisão:** 28/10/2024

Repercussão geral**Trânsito em julgado****Tema:** 619

Questão submetida a julgamento: Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, cancelou o tema nº 619 da repercussão geral e, com base na tese firmada para o tema nº 633, deu provimento ao recurso extraordinário, restabelecendo a sentença.

[RE 662976](#)**Relator:** Min. Dias Toffoli**Data do trânsito em julgado:** 21/10/2024

Repercussão geral**Trânsito em julgado****Tema:** 703

Questão submetida a julgamento: Reserva de lei para instituir sanções de detenção e prisão disciplinares aplicáveis aos militares.

Tese firmada: O art. 47 da Lei nº 6.880/80 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo válidos, por conseguinte, os incisos IV e V do art. 24 do Decreto nº 4.346/02, os quais não ofendem o princípio da reserva legal.

[RE 603116](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do trânsito em julgado: 29/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 857

Questão submetida a julgamento: Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Tese firmada: O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.

[ARE 901623](#)

Relator: Min. Edson Fachin

Data de publicação do acórdão: 25/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1174

Questão submetida a julgamento: Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior.

Tese firmada: É inconstitucional a sujeição, na forma do art. 7º da Lei nº 9.779/99, com a redação conferida pela Lei nº 13.315/16, dos rendimentos de aposentadoria e de pensão pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

[ARE 1327491](#)

Relator: Min. Dias Toffoli

Data de publicação do acórdão: 30/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1322

Questão submetida a julgamento: (sem indicação na página do STF)

Tese firmada: A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União.

[RE 1429329](#)

Relator: Min. Nunes Marques

Data de publicação do acórdão: 25/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1325

Questão submetida a julgamento: Controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxidade do agente químico.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a responsabilidade civil do Estado por exposição de agentes públicos a pesticida organoclorado DDT, a partir da ciência de toxidade do agente químico.

[ARE 1515052](#)

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 26/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1326

Questão submetida a julgamento: Reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo para a definição do limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese firmada: A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.

[RE 1496204](#)

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1327

Questão submetida a julgamento: Compensação financeira para Policiais Militares ante a alteração da jornada de trabalho.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre a redução de vencimentos de policiais militares do Estado de Pernambuco após a edição da Lei Complementar estadual nº 169/2011.

[ARE 1514806](#)

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 17/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1328

Questão submetida a julgamento: Pagamento de adicional de insalubridade para empregados da Fundação CASA do Estado de São Paulo.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática a controvérsia sobre o direito ao recebimento de adicional de insalubridade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo.

RE 1509788

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 17/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1330

Questão submetida a julgamento: Forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a forma de cálculo de abono pecuniário de férias dos empregados da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

ARE 1499413

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1331

Questão submetida a julgamento: Exigibilidade de diferencial de alíquota de ICMS (ICMS-DIFAL) em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1499539

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1332

Questão submetida a julgamento: (In)constitucionalidade de marco regulatório municipal dos serviços cemiteriais, funerários e de cremação, à luz das normas constitucionais da ordem econômica.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1343346

Relator: Min. Luiz Fux

Data de publicação do acórdão: 16/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1333

Questão submetida a julgamento: Legalidade e preenchimento de requisitos para o enquadramento em benefício fiscal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1517693

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1334

Questão submetida a julgamento: Aplicação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores Agentes de Saúde Pública, integrantes de carreira federal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1511934

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1335

Questão submetida a julgamento: Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de

repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1515163

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 29/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1336

Questão submetida a julgamento: Manutenção de plano de saúde de empregados aposentados de estatal privatizada.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1517985

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1337

Questão submetida a julgamento: Aplicação da regra de anterioridade tributária nonagesimal em face da repristinação de alíquotas integrais do PIS e da COFINS promovida pelo Decreto nº 11.374/2023.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1501643

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1338

Questão submetida a julgamento: Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

RE 1489562

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 23/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1339

Questão submetida a julgamento: Direito ao recebimento de diferenças remuneratórias por servidores do ex-Território de Rondônia transpostos para os quadros da União que formalizaram a opção antes da vigência da EC nº 79/2014.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1516600

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/10/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1340

Questão submetida a julgamento: Prazo prescricional de pretensão de pagamento de diferenças remuneratórias de servidor, cuja cobrança retroagiu à data de edição de lei municipal declarada inconstitucional.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1519020

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 30/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1341

Questão submetida a julgamento: Princípio da Legalidade e limites da Resolução RDC 327/2019 da ANVISA, que proíbe a manipulação de fórmulas magistrais contendo derivados ou fitofármacos à base de Cannabis e estabelece que os produtos de Cannabis devem ser dispensados exclusivamente por farmácias sem manipulação ou drogarias, mediante apresentação de prescrição por profissional médico, legalmente habilitado.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1479210

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de publicação do acórdão: 29/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1342

Questão submetida a julgamento: Limitação temporal de efeitos de condenação judicial de reposição salarial e a possibilidade de compensação de crédito com reajustes posteriormente concedidos aos servidores distritais.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

[ARE 1514867](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 22/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1343

Questão submetida a julgamento: Realização de inspeções médicas invasivas e diferenciadas para pessoas do sexo feminino em concursos públicos das Forças Armadas.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

[RE 1371053](#)

Relator: Min. Luiz Fux

Data de publicação do acórdão: 24/10/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1344

Questão submetida a julgamento: Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.

Tese firmada: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

[RE 1500990](#)

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 26/10/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado**Tema:** 1345**Questão submetida a julgamento:** Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.[ARE 1493235](#)**Relator:** Ministro Presidente**Data de publicação do acórdão:** 30/10/2024**Repercussão geral****Acórdão de repercussão geral publicado****Tema:** 1346**Questão submetida a julgamento:** Validade de contrato de trabalho celebrado por associação de apoio à escola, que funciona como Caixa Escolar ou Unidade Descentralizada de Execução da Educação (UDE).**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.[RE 1513971](#)**Relator:** Ministro Presidente**Data de publicação do acórdão:** 30/10/2024**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS****Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Trânsito em julgado****Tema:** 701**Questão submetida a julgamento:** Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens do acionado. art. da lei 8.429/92. Ausência de indicação de dilapidação patrimonial. Necessidade de demonstração do periculum in mora.**Tese firmada:** É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro".[REsp 1366721/BA](#)**Relator:** Ministro Presidente**Data do trânsito em julgado:** 29/10/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Acórdão de mérito publicado**Tema: 1098****Questão submetida a julgamento:** (im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia.

Tese firmada: 1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP)).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

[REsp 1890344/RS](#)[REsp 1890343/SC](#)**Relator:** Min. Reynaldo Soares da Fonseca**Data de publicação do acórdão:** 28/10/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO TRIBUTÁRIO

Acórdão de mérito publicado**Tema: 1134**

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.

Tese firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

[REsp 1914902/SP](#)[REsp 1944757/SP](#)[REsp 1961835/SP](#)**Relator:** Min. Teodoro Silva Santos**Data de publicação do acórdão:** 24/10/2024**Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Acórdão de mérito publicado**

Tema: 1193

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.514/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

[REsp 2030253/SC](#)

[REsp 2029970/SC](#)

[REsp 2029972/RS](#)

[REsp 2031023/RS](#)

[REsp 2058331/RS](#)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data de publicação do acórdão: 23/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Trânsito em julgado**Tema: 1214**

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese firmada: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

[REsp 2058971/MG](#)

[REsp 2058970/MG](#)

[REsp 2058976/MG](#)

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Trânsito em julgado**Tema: 1219**

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Tese firmada: É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do

recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

[REsp 2082481/MG](#)

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Data do trânsito em julgado: 24/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado

Tema: 1240

Questão submetida a julgamento: Definir se o Imposto sobre Serviços (ISS) compõe a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

Tese firmada: O ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

[REsp 2089298/RN](#)

[REsp 2089356/RN](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do trânsito em julgado: 16/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1245

Questão submetida a julgamento: A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Tese firmada: Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.

[REsp 2054759/RS](#)

[REsp 2066696/RS](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data de publicação do acórdão: 22/10/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO CIVIL

Afetação

Tema: 1288

Questão submetida a julgamento: Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito

dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) nos termos do voto do Sr. Ministro Relator e ainda, por unanimidade, determinou-se a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

REsp 2126726/SP

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Data da afetação: 18/10/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas****Decisão de extinção do processo (Tema Cancelado)**

Tema: 4

Questão submetida a julgamento: Existência de direito do Município ao recebimento de repasse integral da quota de participação do ICMS computando-se valores não arrecadados em razão de programas estaduais de incentivos fiscais, à luz do art. 158, IV, da Constituição Federal e do art. 4.º, §1.º, da Lei Complementar n.º 63/1990.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: “Diante do exposto, imperiosa a extinção do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em razão da perda superveniente do interesse de agir diante da perda do objeto, considerando que a todos os processos que estão suspensos será aplicada a seguinte Tese Vinculante: TEMA 1172 - Os programas de diferimento ou postergação de pagamento de ICMS - a exemplo do FOMENTAR e do PRODUIR, do Estado de Goiás - não violam o sistema constitucional de repartição de receitas tributárias previsto no art. 158, IV, da Constituição Federal, desde que seja preservado o repasse da parcela pertencente aos Municípios quando do efetivo ingresso do tributo nos cofres públicos estaduais.”

IRDR 0005646-20.2016.8.05.0000

Relator: Min. Mário Augusto Albiani Alves Júnior

Data da decisão: 24/10/2024



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton
de Brito, Anexo II, sala 205, Salvador/BA – CEP 41745-



(71) 3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br



**2ª VICE
PRESIDÊNCIA**

